



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 13 de 50

Outros Atos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Política de Proteção de Dados Pessoais da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, MS

Rio Brilhante, fevereiro de 2026

Autor: Airton Junior Venancio

Versão 1.0

2026

Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1.033 – centro - 79130-900 - Rio Brilhante – MS

☎ 0800 100 2609 Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 14 de 50



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Sumário

- 1 Propósito
- 2 Escopo
- 3 Termos e Definições
- 4 Declarações da Política
 - CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais
 - CAPÍTULO II - Tratamento de Dados Pessoais
 - CAPÍTULO III - Conscientização, Capacitação e Sensibilização
 - CAPÍTULO IV - Segurança e Boas Práticas
 - CAPÍTULO V - Auditoria e Conformidade
 - CAPÍTULO VI - Funções e Responsabilidades
 - CAPÍTULO VII - Contratos, Convênios, Acordos e Instrumentos Congêneres
 - CAPÍTULO VIII - Penalidades
 - CAPÍTULO IX - Disposições Finais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 15 de 50



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

1. Propósito

A Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, MS, tem por objetivo estabelecer diretrizes, princípios e conceitos a serem seguidos por todas as pessoas e entidades que se relacionam com a **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, MS**, que em algum momento realizam operações de tratamento de dados pessoais.

O propósito fundamental desta política é garantir o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e outras normas vigentes, assegurando a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Objetivos Específicos:

- Assegurar que o tratamento de dados pessoais realizado pela Administração Pública Municipal esteja em conformidade com a LGPD, especialmente no que tange ao atendimento de sua finalidade pública e à execução de competências legais.
- Estabelecer regras de boas práticas e de governança que definam as condições de organização, o regime de funcionamento e os procedimentos para o tratamento de dados pessoais no âmbito municipal.
- Promover a transparência e a segurança no tratamento de dados pessoais, mitigando riscos e garantindo a responsabilidade e a prestação de contas.

2. Escopo

Esta Política institui princípios e diretrizes para a implementação de ações que garantam a proteção de dados pessoais, e no que couber, no relacionamento com outras entidades públicas ou privadas.

A PPDP aplica-se a todas as unidades organizacionais da **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, MS**, incluindo suas Secretarias (como Gestão, Casa Civil, Saúde, Infraestrutura etc.) e, no que couber, suas autarquias e fundações (como o PrevBrilhante).

Deverá ser observada por todos os usuários de informação, sejam servidores, empregados públicos, prestadores de serviços ou qualquer pessoa habilitada pela administração, por meio da assinatura de Termo de Responsabilidade, para acessar os ativos de informação sob responsabilidade da Prefeitura.

Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1.033 – centro - 79130-900 - Rio Brilhante – MS
☎ 0800 100 2609 Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 16 de 50



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Esta Política regula o tratamento de dados pessoais em que a **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, MS** é o agente de tratamento, bem como o meio utilizado para este tratamento, seja digital ou físico.

3. Termos e Definições

Para os fins desta Política, adotam-se as definições estabelecidas no Art. 5º da LGPD, além de outras pertinentes ao contexto da Administração Pública Municipal:

Termo	Definição (Conforme LGPD e Contexto Municipal)
Agentes de Tratamento	O Controlador e o Operador.
Controlador	A Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, MS , a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
Operador	Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.
Encarregado (DPO)	Pessoa indicada pelo Controlador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
Dado Pessoal	Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
Dado Pessoal Sensível	Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
Titular	Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
Tratamento	Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
Uso Compartilhado de Dados	Comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica.

Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1.033 – centro - 79130-900 - Rio Brilhante – MS
☎ 0800 100 2609 Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 17 de 50



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

4. Declarações da Política

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica instituída a Política de Proteção de Dados Pessoais da **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, MS**, com a finalidade de estabelecer princípios e diretrizes para a implementação de ações que garantam a proteção de dados pessoais.

Art. 2º. Esta Política de Proteção de Dados Pessoais aplica-se a todas as unidades organizacionais da **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, MS**, e deverá ser observada por todos os usuários de informação, seja servidor ou equiparado, empregado, prestador de serviços ou pessoa habilitada pela administração.

Art. 3º. A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD.

Art. 4º. São objetivos da Política de Proteção de Dados Pessoais:

- I. Estabelecer medidas eficazes para o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e demonstrar a eficácia das mesmas.
- II. Promover a administração dos dados pessoais coletados e tratados, em qualquer meio, físico ou digital, custodiados ou sob orientação direta ou indireta da **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, MS**, de acordo com as diretrizes especificadas.
- III. Promover a adequada gestão do tratamento dos dados pessoais, incluindo a criação e manutenção de um registro de todas as operações de tratamento.
- IV. Promover a criação de programas de treinamento e conscientização para que os colaboradores entendam suas responsabilidades e procedimentos na proteção de dados pessoais.
- V. Promover a formulação de regras de segurança, de boas práticas e de governança com objetivo de definir procedimentos e outras ações referentes à privacidade e proteção de dados pessoais.

Art. 5º. A **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, MS** registrará e gravará as preferências e navegações realizadas nas respectivas páginas para fins estatísticos e de melhoria dos serviços

Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1.033 – centro - 79130-900 - Rio Brilhante – MS
☎ 0800 100 2609 Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 18 de 50



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ofertados, através de arquivos (cookies), respeitando o consentimento do titular.

Art. 6º. São responsabilidades da **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, MS** como Controladora:

- I. Atender ao disposto nos normativos e publicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) que disciplinam o tratamento e a governança dos dados pessoais.
- II. Elaborar, quando couber, o Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD) relacionados às operações de tratamento, e atualizá-lo quando necessário.
- III. Realizar o desenvolvimento e a atualização das políticas/avisos de privacidade, que têm por finalidade o fornecimento de informações sobre o tratamento de dados pessoais em cada ambiente físico ou virtual.

CAPÍTULO II - Tratamento de Dados Pessoais

Art. 7º. O tratamento de dados pessoais deve ser sempre realizado para o atendimento de sua finalidade pública, conforme o interesse público, com o objetivo de executar competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público, em estrita observância ao art. 23 da LGPD.

Art. 8º. As unidades organizacionais da **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, MS** devem adotar mecanismos para que os titulares de dados pessoais usufruam dos direitos assegurados pela LGPD e normativos correlatos. O canal de comunicação para o exercício dos direitos dos titulares é a **Ouvidoria Municipal**, conforme divulgado no sítio eletrônico oficial.

Art. 9º. O tratamento de dados pessoais sensíveis deve ocorrer somente nos termos da seção II do capítulo II da LGPD e são estabelecidos procedimentos de segurança no tratamento destes dados conforme orientações da LGPD e demais normativos.

Art. 10. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deve ser realizado nos termos da seção III do capítulo II da LGPD, observando e prevalecendo o seu melhor interesse.

Art. 11. O uso compartilhado de dados pessoais deve ocorrer em estrita observância ao art. 26



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 19 de 50



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

da LGPD, em casos de execução descentralizada de atividade pública, prevenção de fraudes ou quando houver previsão legal/contratual.

Art. 12. A transferência internacional de dados pessoais deve observar o disposto no Capítulo V da LGPD.

CAPÍTULO III - Conscientização, Capacitação e Sensibilização

Art. 13. Os servidores da **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, MS**, com acesso a dados pessoais devem participar de programas de conscientização, capacitação e sensibilização em matérias de privacidade e proteção de dados pessoais, objetivando adequar o tema aos seus papéis e responsabilidades.

CAPÍTULO IV - Segurança e Boas Práticas

Art. 14. Considerando a necessidade de mitigar incidentes com dados pessoais, devem ser adotadas as seguintes medidas técnicas e organizacionais de privacidade e proteção de dados:

- I. O acesso aos dados pessoais deve estar limitado às pessoas que realizam o tratamento e que possuem necessidade de conhecimento (princípio da necessidade).
- II. As funções e responsabilidades dos colaboradores envolvidos nos tratamentos de dados pessoais devem ser claramente estabelecidas e comunicadas.
- III. Devem ser estabelecidos acordos de confidencialidade, termos de responsabilidade ou termos de sigilo com operadores de dados pessoais.
- IV. Todos os dados pessoais devem estar armazenados em ambiente seguro, de modo que terceiros não autorizados não possam acessá-los.

Art. 15. Qualquer ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais dos titulares deve ser comunicada à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, dentro do prazo previsto pela LGPD.

Art. 16. As unidades organizacionais da **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, MS** devem manter uma base de conhecimento com documentos que apresentam condutas e recomendações que melhoram o gerenciamento de risco e orientam na tomada de decisões adequadas em casos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 20 de 50



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

de comprometimento de dados pessoais.

CAPÍTULO V - Auditoria e Conformidade

Art. 17. O cumprimento desta Política, bem como dos normativos que a complementam, deve ser avaliado periodicamente por meio de verificações de conformidade, buscando a certificação do cumprimento dos requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais.

Art. 18. Os resultados de cada ação de verificação de conformidade devem ser documentados em relatório de avaliação de conformidade, sob a coordenação da **Controladoria Interna** em conjunto com o Encarregado.

CAPÍTULO VI - Funções e Responsabilidades

Art. 19. Qualquer pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado que tenha interação em qualquer fase do tratamento de dados pessoais deve assegurar a privacidade e a proteção de dados pessoais que trata, mesmo após o término do tratamento.

Art. 20. A **Comissão Especial de Segurança de Dados e Tecnologia da Informação e Comunicação (COSDAT)**, instituída pela portaria XXX/2025, com as seguintes competências:

- I. Promover a proteção de dados pessoais e a adequação da **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, MS** à LGPD.
- II. Participar da elaboração da PPDP e das demais normas internas de privacidade e proteção de dados pessoais, além de propor atualizações e alterações nestes dispositivos.
- III. Gerenciar a implementação da LGPD dentro da organização e a administração da PPDP.
- IV. Incentivar a conscientização, capacitação e sensibilização das pessoas que desempenham qualquer atividade de tratamento de dados pessoais.

Art. 21. O **Comissão Especial de Segurança de Dados e Tecnologia da Informação e Comunicação (COSDAT)** será constituído, no mínimo, por representantes das seguintes áreas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 21 de 50



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

conforme Portaria Nº 298/2025.:

- I. Representante da Secretaria Municipal de Governança e Planejamento (SEGOV).
- II. Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (GTIC).
- III. Procuradoria-Geral do Município (PGM).
- IV. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

Art. 22. A responsabilidade pelas decisões relacionadas ao tratamento de dados pessoais é da **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, MS**, que no exercício das atribuições típicas de Controlador determina as medidas necessárias para executar a PPDP.

Art. 23. Compete ao Controlador (Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, MS):

- I. Observar os fundamentos, princípios da privacidade e proteção de dados pessoais e os deveres impostos pela LGPD.
- II. Indicar um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, divulgando a identidade e as informações de contato de forma clara e objetiva no sítio institucional.
- III. Reter dados pessoais somente pelo período necessário para o cumprimento da hipótese legal e finalidade utilizadas como justificativa para o tratamento de dados pessoais, observando o prazo máximo de 10 anos após o encerramento da relação contratual, conforme art. 205 do Código Civil, salvo disposição legal em contrário.

Art. 24. São considerados Operadores de dados pessoais as pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, que realizam operações de tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

Art. 25. Compete ao Operador:

- I. Observar os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD, ao realizar tratamento de dados pessoais.
- II. Seguir as diretrizes estabelecidas pelo Controlador.
- III. Antes de efetuar o tratamento, verificar se as diretrizes estabelecidas pelo Controlador cumprem os requisitos legais presentes na LGPD.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 22 de 50



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 26. Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO):

- I. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências.
- II. Receber comunicações da ANPD e adotar providências.
- III. Orientar os funcionários e os contratados da **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**, respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais.
- IV. Executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO VII - Contratos, Convênios, Acordos e Instrumentos Congêneres

Art. 27. Os contratos, convênios, acordos e instrumentos similares, que envolvam o tratamento de dados pessoais, devem incorporar cláusulas específicas em total conformidade com a presente PPDP e que contemplem minimamente:

- I. Requisitos mínimos de segurança da informação.
- II. Determinação de que o Operador não processe os dados pessoais para finalidades que divergem da finalidade principal informada pelo Controlador.
- III. Condições sob as quais o Operador deve devolver ou descartar com segurança os dados pessoais após a conclusão do serviço.

CAPÍTULO VIII - Penalidades

Art. 28. Ações que violem a PPDP poderão acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável federais, estaduais e municipais, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 29. Casos de descumprimento desta Política serão registrados e comunicados ao **Comissão Especial de Segurança de Dados e Tecnologia da Informação e Comunicação (COSDAT)** e à **Controladoria Interna** para ciência e tomada das providências cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 23 de 50



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

CAPÍTULO IX - Disposições Finais

Art. 30. Os integrantes do **Comissão Especial de Segurança de Dados e Tecnologia da Informação e Comunicação (COSDAT)** poderão expedir instruções complementares, no âmbito de suas competências, que detalharão suas particularidades e procedimentos relativos à Proteção de Dados Pessoais.

Art. 31. As dúvidas sobre a PPDP e seus documentos serão submetidas ao **Comissão Especial de Segurança de Dados e Tecnologia da Informação e Comunicação (COSDAT)**.

Art. 32. Esta política será revisada no período de **2 (dois) anos**, a partir do início de sua vigência, ou em prazo menor, caso haja alteração significativa na legislação ou na estrutura organizacional.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Controladoria Interna**, mediante parecer do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) ou em exceções, como ausência ou impedimento por motivos de força maior, dever seguir parecer da **Comissão Especial de Segurança de Dados e Tecnologia da Informação e Comunicação (COSDAT)**.

Art. 34. Esta política entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - Informações do Encarregado (DPO)

A **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, MS** designou um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), conforme exigido pelo Art. 41 da LGPD.

Detalhe	Informação
Nome do Encarregado	Airton Junior Venancio (Nomeado pela Portaria Nº 334, de 01 de novembro de 2024)
Endereço para Correspondência	Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1.033 – centro - 79130-900 - Rio Brilhante – MS
E-mail de Contato	dpo@riobrilhante.ms.gov.br

Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1.033 – centro - 79130-900 - Rio Brilhante – MS
☎ 0800 100 2609 Site: <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 505

Página 24 de 50



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Detalhe	Informação
Canal de Atendimento ao Titular	Ouvidoria Municipal, conforme divulgado no sítio eletrônico oficial.

Nota: A Prefeitura deve preencher as informações de contato do Encarregado e publicá-las em seu sítio eletrônico oficial.